

Artigo XIX Denúncia

Qualquer Parte pode, em qualquer momento, denunciar a presente Convenção, mediante notificação por escrito ao Depositário. A denúncia produzirá efeitos doze meses após a recepção da notificação pelo Depositário.

Artigo XX Depositário

1. O original da presente Convenção, cujos textos nos idiomas alemão, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto ao Depositário. O Depositário transmitirá cópias certificadas de cada uma dessas versões a todos os Estados e a todas as organizações de integração econômica regional que tenham assinado a Convenção ou que tenham depositado instrumentos de adesão a ela.

2. O Depositário, após consultas aos governos interessados, preparará versões oficiais do texto da presente Convenção nos idiomas árabe e chinês.

3. O Depositário informará a todos os Estados e organizações de integração econômica e regional signatários da presente Convenção e que a ela tenham aderido, bem como ao Secretariado, todas as assinaturas, depósitos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a entrada em vigor da presente Convenção, as emendas, as formulações de reserva específicas e as notificações de denúncia.

4. Tão logo a presente Convenção entre em vigor, o Depositário remeterá uma cópia certificada da mesma ao Secretariado da Organização das Nações Unidas, para seu registro e publicação, nos termos do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados a esse efeito, assinaram a presente Convenção.

FEITO em Bonn, em 23 de junho de 1979.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 195, de 16 de junho de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.449, de 16 de junho de 2017.

Nº 196, de 16 de junho de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.450, de 16 de junho de 2017.

Nº 197, de 16 de junho de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2017 (MP nº 757/16), que "Dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) para regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS)".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 15

"Art. 15. Os recursos provenientes da arrecadação da TCIF e da TS serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades-fim da Suframa, vedada qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira desses recursos.

§ 1º A distribuição dos recursos do orçamento próprio da Suframa será realizada de forma equitativa, nos termos de resolução a ser editada por seu Conselho de Administração.

§ 2º A arrecadação oriunda das taxas referidas no caput deste artigo e sua destinação deverão ser divulgadas na internet, até o último dia do mês subsequente àquele em que foram realizadas."

Razões do veto

"O dispositivo, além de tornar o orçamento público mais rígido, ao estabelecer nova despesa obrigatória, bem como um conjunto de regras de utilização dos recursos, torna-o, também, ineficiente e ineficaz, ao vincular o montante de execução da despesa ao valor da receita arrecadada, e não às reais necessidades do órgão. Além disso, a expressão é inadequada, não se cabendo falar de vedação de limitação sobre item de arrecadação, vez que o instituto da limitação de empenho e movimentação financeira aplica-se a despesas primárias obrigatórias, e não a receitas."

Os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Justiça e Segurança Pública juntamente com a Advocacia-Geral da União acrescentaram veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 16

"Art. 16. Os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2016, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O disposto neste artigo não contempla os débitos referentes a investimentos não realizados em decorrência de omissão de receita, apurada no curso de fiscalização realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Para efeito de consolidação, o valor dos débitos referidos no caput deste artigo concernentes a cada ano-calendário será acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente àquele em que o investimento em pesquisa e desenvolvimento deveria ter sido realizado.

§ 3º O valor dos débitos, consolidado na forma do § 2º deste artigo, deverá ser quitado mediante prestações mensais e consecutivas, a serem depositadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e ficará sujeito, a partir da data-base da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da TJLP.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor dos débitos, consolidado na forma do § 2º deste artigo, dividido pela quantidade total de parcelas, acrescido de juros conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Como medida alternativa ao parcelamento de que trata o caput deste artigo, a empresa beneficiária poderá propor plano de investimento do valor dos débitos de que trata o caput, podendo contemplar débitos apurados em mais de um período até o que se encerra em 31 de dezembro de 2016, a ser aprovado, conforme o caso, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela Suframa segundo critérios a serem estabelecidos por seu Conselho de Administração, ouvido o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços."

Razão do veto

"O dispositivo viola o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecido no âmbito da Emenda Constitucional nº 95, que instituiu o novo regime fiscal, o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), bem como os artigos 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO), que estabelecem que a renúncia de receita, ainda que não tributária, deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva medida de compensação."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2017

A terceira reunião da Comissão eleitoral independente do Conselho Nacional de Juventude iniciou às 09h do dia 14 de junho de 2017, na sala de Vídeo Conferência da Secretaria Nacional de Juventude, nesta capital federal. Na abertura, o presidente da Comissão Eleitoral, Anderson Pavin Neto, agradeceu a presença de todos os membros da Comissão, destacando o comprometimento e a importância de cada um para que o processo chegasse a fase de avaliação de candidaturas com quase 200 entidades inscritas e prosseguiu com a leitura da pauta do dia: I - Leitura e aprovação da Ata da 2ª reunião do dia 08/05/2017; II - Avaliação das inscrições; III - Elaboração de Lista Prévia de candidaturas habilitadas; IV - Demais assuntos relevantes e pertinentes. Em seguida, passou a palavra para a Secretária Geral, Kílvia Cristina Teixeira, que efetuou a leitura da Ata da 2ª reunião do dia 08/05/2017, que foi aprovada por unanimidade. Após iniciaram-se os trabalhos de análise das inscrições e demais documentos enviados pelas representações da sociedade civil entre os dias 15 de maio e 08 de junho de 2017, restando habilitadas as entidades relacionadas na lista anexada, bem como as inabilitadas com a devida justificativa. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a 3ª Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Juventude. Para constar, eu, Anderson Pavin Neto (presidente) e Kílvia Cristina Teixeira (Secretária-Geral), lavramos a presente ata, que segue assinada.

ANDERSON PAVIN NETO
Presidente da Comissão

ANEXO

LISTA PRÉVIA DAS CANDIDATURAS HABILITADAS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE 2017-2019

ENTIDADES - NACIONAL

| NOME DA ENTIDADE | EIXO |
|--|---|
| Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil | Participação |
| Visão Mundial | Participação |
| AIESEC | Participação |
| Instituto Global Atitude | Participação |
| Centro de Estudos e Memória da Juventude - CEMJ | Participação |
| União Nacional dos Estudantes | Educação |
| UBES | Educação |
| ANPG | Educação |
| União dos Escoteiros do Brasil | Educação |
| Associação Movimento Mapa Educação | Educação |
| Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Junior | Trabalho e Renda |
| Confederação nacional dos jovens Empresários - CONAJE | Trabalho e Renda |
| UGT | Trabalho e Renda |
| União Brasileira de Mulheres - UBM | Diversidade - Genero |
| União dos Negros pela Igualdade | Diversidade - Raça e etnia / Povos tradicionais |

| | |
|---|---|
| Conselho Nacional das Populações Extrativistas | Diversidade - Raça e etnia / Povos tradicionais |
| FONSANPOTMA | Diversidade - Raça e etnia / Povos tradicionais |
| Organização Nacional de Cegos do Brasil | Diversidade - Jovens com Deficiência |
| Escola de Gente - Comunicação em Inclusão | Diversidade - Jovens com Deficiência |
| CUCA | Cultura |
| União da Juventude Brasileira | Cultura |
| Liga do Funk | Cultura |
| Nação HipHop Brasil | Cultura |
| União da Juventude Brasileira | Cultura |
| Associação Partido da Internet | Direito a Comunicação |
| Pastoral Juvenil da CNBB | Direito a Comunicação |
| Associação Cultural, Educacional, Social, Folclórica e Esportiva Gregue Cândido | Esporte e Lazer |
| Confederação Brasileira de Muaythay Tradicional | Esporte e Lazer |
| Associação de Cultura, Esporte e Lazer Movimento Brasil | Esporte e Lazer |
| Movimento Nacional ODS - Nós Podemos | Meio Ambiente |
| Associação de Jovens Engajamundo | Meio Ambiente |
| Um teto para meu País | Território e Mobilidade |
| Ordem Demolay | Território e Mobilidade |
| Fundação Global da Paz | Segurança e Paz |
| Ordem dos Advogados do Brasil | Segurança e Paz |